



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>RESOLUÇÃO N° 568/2016</b>		
Ementa <b>Altera a Resolução 279/82, que instituiu a CÂMARA MIRIM, para prever a participação de estudantes do ensino fundamental das redes pública e privada de ensino e dar providências correlatas.</b>		
Data da Norma <b>07/12/2016</b>	Data de Publicação <b>09/12/2016</b>	Veículo de Publicação <b>IOM 4226</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Resolução nº 800/2016</a></u> - Autoria: José Carlos Ferreira Dias</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 20/02/2018	<b>Norma Relacionada</b> <b><u><a href="#">Resolução nº 577/2018</a></u></b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada por



Processo 75.769

**RESOLUÇÃO N.º 568, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera a Resolução 279/82, que instituiu a CÂMARA MIRIM, para prever a participação de estudantes do ensino fundamental das redes pública e privada de ensino e dar providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 06 de dezembro de 2016, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Resolução n.º. 279, de 24 novembro de 1982, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º. A Câmara Mirim consiste na realização de uma Sessão Ordinária nos moldes estabelecidos no Regimento Interno da Edilidade, com as adequações necessárias.*

*§ 1º. A sessão a ser realizada pela Câmara Mirim será divulgada previamente junto às escolas das redes pública e particular de ensino, para fomentar a participação dos estudantes do ensino fundamental, do 5º. ao 9º. ano, a serem indicados pelas respectivas escolas.*

*§ 2º. As escolas das redes pública e particular de ensino estabelecerão os critérios para a escolha dos alunos que comporão a Câmara Mirim, até o limite de 19 (dezenove) membros, correspondente às 19 (dezenove) cadeiras de Vereadores.*

*§ 3º. Entre outras atividades, poderá ser realizado concurso prévio de redação entre os estudantes interessados em participar da Câmara Mirim, convencionando que dela farão parte aqueles que apresentarem os melhores trabalhos e respectivas notas.*

*§ 4º. As redações e atividades a que se refere o § 3º. deste artigo terão como temas questões que envolvem diretamente os interesses da comunidade local, no contexto socioeducativo, tais como: cidadania, civismo, paz, preservação do meio ambiente, solidariedade, respeito pelo ser humano e práticas de “bullying”, respeito pelo bem comum e atos de vandalismo, família, voluntariado, política e afins.*

Art. 3º. A organização da sessão da Câmara Mirim ficará a cargo de Comissão a ser designada pelo Presidente da Câmara Municipal e composta por, no mínimo, 3 (três) servidores.

*Parágrafo único. Caberá a essa comissão organizadora:*

*I – apoiar as escolas no sentido de oferecer orientação quanto à melhor forma de participação dos estudantes na composição da Câmara Mirim;*



(Resolução n°. 568/16 - fls. 2)

*II – em conjunto com a coordenação das escolas participantes, definir a data, elaborar o roteiro da sessão da Câmara Mirim e orientar os estudantes sobre os procedimentos legislativos.” (NR)*

Art. 2º. Esta resolução será regulamentada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de dezembro de dois mil e dezesseis (07/12/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de dois mil e dezesseis (07/12/2016).

**WILMA CAMILO MANFREDI**  
Diretora Legislativa